



ILMO SR. PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES.

REF. Pregão Eletrônico Nº. 006/2018

A Telemar Norte Leste S.A. (em recuperação judicial), sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Lavradio, 71, 2º andar, parte, Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.118/0001-79, doravante denominada “Oi”, vem, tempestivamente, por seus representantes legais com fulcro no item 16 do Edital e artigo 4º da Lei n.º 10.520/2002, interpor,

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão do I. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Mateus/ES que declarou a RG PROVIDER LTDA ME habilitada e vencedora no presente certame, pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Belo Horizonte/MG, 24 de abril de 2018.



I - TEMPESTIVIDADE

O presente Recurso Administrativo tem por finalidade a reforma da decisão que habilitou e declarou vencedora a empresa RG PROVIDER LTDA ME no presente certame, por estar eivada de vícios de legalidade.

Para tanto, cumpre observar que o prazo decadencial é de **3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, conforme previsto no item 16.1 do Edital, **CONTADOS DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE RECURSO**.

No caso em tela, a intenção de recurso foi registrada pela Oi no dia **20 de abril de 2018 (sexta-feira)**, sendo este, portanto, o marco inicial para contagem do prazo. Logo, o término para apresentação do Recurso Administrativo dar-se-á no dia **24 de abril de 2018 (terça-feira)**.

Ademais, insta registrar que a contagem do prazo no procedimento licitatório obedecerá aos ditames da Lei n.º 8.666/93, juntamente com as regras processuais comuns (Código de Processo Civil Brasileiro), **EXCLUINDO-SE O DIA DE INÍCIO E INCLUINDO-SE O DO VENCIMENTO** (artigo 110, Lei n.º. 8.666/93 e artigo 184, *caput*, Código de Processo Civil).

Conclui-se, portanto, pela **TEMPESTIVIDADE** deste Recurso Administrativo.

II – BREVE SÍNTESE DOS FATOS

O objeto do presente certame consiste na “*CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO DEDICADA À INTERNET E INTERCONNECTIVIDADE, COM AS VELOCIDADES “20, 35 E 50 Mbps”, para atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de São Mateus, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, conforme itens devidamente relacionados no Anexo I, do presente Edital.*”

Assim, aberta a sessão, foram registradas as propostas das empresas Telemar Norte Leste S.A – em recuperação judicial, RG PROVIDER LTDA ME, Dinâmica telecomunicações Ltda - EPP, Stemme Telecomunicações do Brasil, Viprede Telecomunicações LTDA, Alterna - Telecomunicações e Conectividade Ltda EP, Vale do Ribeira Internet LTDA, Mendex Networks Telecomunicações LTDA.



A empresa RG PROVIDER LTDA ME foi classificada em 1º lugar e habilitada para o certame, contudo após análise da sua documentação de habilitação verificou-se que esta empresa não atende ao exigido no Edital.

É, pois, contra a decisão que habilitou a proposta da Recorrida, que se insurge a Recorrente, eis que, neste particular, não foi proferida em perfeita consonância com as normas e princípios norteadores dos atos da Administração Pública, senão vejamos.

III – MÉRITO

III.1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A Recorrida foi declarada habilitada por, em tese, apresentar a documentação em conformidade com o exigido pelo Edital.

Como é sabido, a empresa RG PROVIDER apresentou um atestado genérico constando **apenas** um circuito de 40Mbps.

A título de qualificação técnica, o edital exigia no item 1.3 alínea “c” a apresentação de:

Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de objetos que tenham características semelhantes ao desta licitação.

Ocorre que, ao analisar a documentação apresentada, a empresa RG PROVIDER apresentou um único atestado, constando **apenas** um circuito de 40Mbps.

Ademais, o objeto do Edital, em comento, ao definir o serviço licitado como: “**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO DEDICADA À INTERNET E INTERCONNECTIVIDADE, COM AS VELOCIDADES “20, 35 E 50 Mbps”**”, não corrobora o atestado de capacidade técnica apresentado pela RG PROVIDER.



Assim, o objeto do certame, informa sobre a contratação de serviço de conexão dedicada a internet, com velocidades de “20, 35 e 50” Mbps, corroborando com isso, a planilha de formação de preço exige que seja precificado um quantitativo de 5 (cinco) circuitos de acesso a internet com velocidades 20, 35 e 50Mbps com banda total de 160Mbps.

Logo, pelo fato da empresa Recorrida apresentar apenas um atestado de capacidade técnica com quantitativo bem inferior ao quantitativo a ser contratado no certame e com banda também inferior a 50% da banda total a ser contratada, este atestado não supre os requisitos de habilitação, conforme exigido no item 1.3 alínea “c” do Anexo III e o objeto do certame.

Ratifica, o atestado fornecido pela empresa vencedora não contém dados que possibilitem a aferição de fornecimento de bem ou produto igual ao licitado, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, ou seja, não há informações que sirvam de parâmetros de referência para que o julgador possa aferir a aptidão da empresa.

Assim, ao apresentar um atestado genérico, não comprovou a capacidade em atender o objeto do Edital, dessa forma, nota-se que a inabilitação requerida deve ocorrer por falta de documentação hábil, que comprove a capacidade da prestação do objeto do Edital.

Desta forma, o documento apresentado é inservível para fazer prova de que a empresa licitante já forneceu materiais ou prestou serviços em quantidade e características com todo o objeto licitado, e, portanto, correta e justa é a sua inabilitação, a qual se pleiteia neste momento.

É certo que a fase de habilitação busca selecionar os concorrentes com intuito de que estes possam comprovar sua real condição de participação no certame, pois a Administração deve ter a garantia de que o objeto será executado da melhor maneira possível.

Portanto, a empresa que não comprove ter aptidão em execução precedente de serviços e fornecimento de bens compatíveis em características e volume assemelhado com o objeto licitado, via de consequência deve ser inabilitada.

Desta forma, não pairam dúvidas que a Recorrida não apresentou o atestado atendendo ao exigido expressamente no edital, assim, é necessária a modificação da decisão que habilitou a mesma.



III.2 - DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

O instrumento convocatório é definido como sendo “a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes quanto a Administração que o expediu” (MEIRELLES, 2007, p. 40). Nele estão presentes todas as informações e regras necessárias para todo o procedimento licitatório, não podendo ser descumpridas, conforme estabelece o artigo 41 da Lei n.º 8.666/1993¹.

Vincula-se diretamente aos princípios da legalidade, moralidade e isonomia, uma vez que garante que a licitação acontecerá mediante regras objetivas e pré-definidas, afastando assim a possibilidade de arbítrios por parte da Administração. Noutra giro, define claramente o que pretende a Administração, podendo os licitantes guiarem-se por suas especificações. Por fim, impede “(...) qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa” (CARVALHO FILHO, 2011, p. 227).

A importância deste princípio é vital para a licitação. Não há como existir licitação sem instrumento convocatório prévio e bem definido. É esta a garantia de que o procedimento licitatório ocorrerá com estrita remissão à lei e às regras objetivas, sendo o seu descumprimento capaz de ensejar até mesmo a correção na via administrativa ou judicial.

Assim como a legalidade é elemento fundamental da atividade administrativa, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório é fator indissociável da licitação.

Cumpra aqui asseverar o entendimento do TCU a respeito do princípio da vinculação ao instrumento convocatório:

“4. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, expresso no caput do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, dispõe: ‘A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada.’

5. O edital torna-se lei entre as partes, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Estado. Em sendo lei, o edital e os seus

¹ Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.



termos atrelam tanto a Administração, que estará estritamente subordinada a seus próprios atos, quanto as licitantes - sabedoras do inteiro teor do certame.

6. Somente em situações atípicas o edital pode ser modificado depois de publicado, observado o procedimento adequado para tanto. É o princípio da inalterabilidade do instrumento convocatório.

7. Ao descumprir normas editalícias, a Administração frustra a própria razão de ser da licitação e viola vários princípios que direcionam a atividade administrativa, tais como: da legalidade, da moralidade e da isonomia, além dos já citados anteriormente.” (Acórdão 2367/2010 - Plenário)

A definição completa apresentada pelo arresto acima ressalta os principais pontos de destaque do princípio em comento. Seu aspecto bifronte de garantias vincula ambas as partes envolvidas na licitação, relacionando-se diretamente com os princípios da legalidade, moralidade e isonomia, gerando em última análise um círculo virtuoso na atuação administrativa.

Por fim, sendo uma verdadeira especialização do princípio da legalidade, ora diz respeito apenas aos procedimentos licitatórios, observa-se a magnitude de sua aplicação, constituindo verdadeiro pilar da atuação administrativa em sede de licitações.

Portanto, resta latente que a conduta do I. Pregoeiro respeitou o princípio em testilha, razão pela qual seu ato não merece qualquer reparo.

IV - PEDIDO

Ante o exposto, a Oi requer que seja devidamente processado o presente Recurso Administrativo para que o I. Pregoeiro do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Administração Regional de Minas Gerais se digne a reformar a decisão que classificou a proposta, habilitou e declarou vencedora da empresa RG PROVIDER LTDA ME, sob pena de grave ofensa aos princípios norteadores das licitações.



Alternativamente, caso o I. Pregoeiro entenda pela manutenção da classificação e habilitação da referida empresa, o que se admite apenas por amor ao debate, requer a imediata conversão do feito em diligência para que seja comprovada a existência de *backbone nacional e internacional* **dedicados e exclusivos**, principalmente quanto ao sistema autônomo (AS - Autonomous Systems), nos âmbitos do edital, pela Recorrida.

Termos em que,
Pede deferimento.

Belo Horizonte/MG, 24 de abril de 2018.

Ricardo Cameron
Executivo de Negócios
RG nº 921.955
CPF nº 51216574553

Alexandre Henrique Falcão
Engenheiro Comercial
RG nº 1.147.741
CPF nº 07002907700



Livro nº 3731
 Fls nº 079
 Ato nº 053

P R O C U R A Ç Ã O, bastante que faz,
 na forma abaixo:-----

Aos **29 (vinte e nove) dias do mês de maio do ano de 2017 (dois mil e dezessete)**, neste 15º Ofício de Notas da Capital do Estado do Rio de Janeiro, situado na Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, Tabela Fernanda de Freitas Leitão, perante mim, Flávia Jochem Ribeiro Calazans Baroni, Tabela Substituta, Matrícula nº 94/9586 da Corregedoria Geral de Justiça, compareceu como **OUTORGANTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A**, “em recuperação Judicial”, sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, RJ, na Rua do Lavradio 71 - 2º andar - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.230-070, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.118/0001-79, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social, por seus Diretores, **EURICO DE JESUS TELES NETO**, brasileiro, advogado, casado, portador da carteira de identidade nº OAB/RJ sob o nº 121935, expedida em 02/12/2003 e inscrito no CPF/MF sob o nº 131.562.505-97 e **RICARDO MALAVAZI MARTINS**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 9.139.269-X, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 082.620.858-41; ambos com endereço comercial nesta Cidade, na Rua Humberto de Campos nº 425, 8º andar, na Cidade do Rio de Janeiro – RJ. Os presentes foram identificados por mim, conforme documentos apresentados e declarações prestadas, devendo deste mandato ser enviada nota ao 5º Ofício de Distribuição, e pela forma solene do presente instrumento público nomeia e constitui seus **procuradores: 1) CATIA YUASSA TOKORO**, brasileira, solteira, maior, Diretora de Negócios B2B – matrícula 20333, portadora da carteira de identidade nº 051727352 IFP-RJ, expedida em 27/12/1978, inscrita no CPF/MF sob o nº 011.800.477-88; **2) FAUSTO FERNANDEZ DE MELLO**, Brasileiro, casado em comunhão total de bens com Grazielle Cobra Fache De Mello, Diretor UN Corporativo – matrícula 311187, portador da identidade nº 1297863 SSP-DF, expedido em 20/04/1998, inscrito no CPF/MF sob o nº 611.469.351-53; **3) RICARDO FREIRE SOTERO DE MENEZES**, brasileiro, divorciado, Diretor Negócios B2B Regional – matrícula 042224, portador da identidade nº 60.344.037-X SSP – SP expedido 2º via 29/09/2015, inscrito no CPF/MF sob o nº 819.903.247-20; **4) FERNANDA DE MAGALHAES QUEIROZ**, Brasileira, Diretora, casada em comunhão parcial de bens com Andre Orsi Corrêa, Diretora Serviço a Cliente B2B – matrícula 65976, portadora da carteira de identidade nº M6.863.289 SSP-MG, expedida em 25/05/1990, inscrita no CPF/MF sob o nº 001.497.036-86; **5) MITSUO ORLANDO NONAKA**, brasileiro, Gerente de Vendas Corporativo, matrícula 59884-7, casado em comunhão parcial de bens com Adriana de Castro Afonso, portador da carteira de identidade nº M-9-063.318 SSP - MG, expedida em 10/09/2010, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.455.116-40; **6) PATRICIA BILLE DROLHE DA COSTA**, brasileira, Gerente de Vendas – matrícula 57672-8, casada

pelo Regime de separação total de bens com André Gonçalves Drolhe da Costa, portadora da carteira de CNH nº 95295030 DETRAN RJ expedida em 08/05/1996, Inscrita no CPF/MF sob o nº. 010.776.757-04; 7) **JOSÉ MARCÍLIO PINHEIRO MAGALHÃES**, Brasileiro, maior, Gerente de Atenção Cliente B2B – matrícula 25210, portador da CNH nº 530332907 DETRAN-CE expedido em 15/12/2014, inscrito no CPF/MF sob o nº 833.793.983-49; 8) **CLAUDIA BRAGA MONTEIRO**, brasileira, Gerente de Atenção Cliente B2B - matrícula 340506, portador da identidade Nº. 94071 OAB-RJ com data de expedição em 15/03/2009, inscrito no CPF/MF sob o nº. 747.163.537-49, casada em comunhão parcial de bens com Jose Pinto Monteiro; 9) **MARCIO MIRANDA PAULINELLI**, brasileiro, Gerente de Atenção Cliente B2B – matrícula 260008288, solteiro, maior, portador da identidade nº. 11690448 SSP/MG, expedida em 26/02/1998, Inscrito no CPF/MF sob o nº 054.602.666-45; 10) **JANE MALAFAIA SOUZA CRUZ**, brasileira, Gerente de Atenção Cliente B2B - matrícula 37819, portador da identidade nº 09649560-1 IFP-RJ expedido em 16/08/1990, inscrito no CPF/PE sob o nº 022.395.937-50, casada em comunhão total de bens com Alexandre de Souza Cruz; 11) **JOHN CHARLES VIEIRA DE SOUSA**, brasileiro, Executivo de Negócios – matrícula 12970, casado em comunhão universal de bens com Jaqueline Lopes Israel Monteiro de Souza, portador da carteira de identidade Nº M3 033 753 SSP/MG, expedida em 17/02/1982, Inscrito no CPF/MF sob o nº 574.938.126-91; 12) **JULIANO OLIVEIRA ASSIS**, brasileiro, Executivo de Negócios, matrícula 260018040, casado com Cristiane Malta Rossi sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da carteira de identidade nº MG 10.663.107 SSP/ MG, expedida em 19/03/1996, Inscrita no CPF/MF sob o nº 038.390.316-56; 13) **EDUARDO CAMARGOS LOPES BATISTA**, brasileiro, Executivo de Negócios – matrícula 14836, Casado em comunhão parcial de bens com Shirley de Lima Diniz, portador da carteira de identidade nº M3085788 SSP/MG, expedida em 27/07/88, Inscrito no CPF/MF sob o nº 561.967.176-34; 14) **RICARDO CAMERON**, brasileiro, Executivo de Negócios – matrícula 273566, casado em Comunhão Parcial de Bens com Ana Amelia Zanoni Cameron, portador da carteira de identidade nº 921.955 SSP/SE expedida em 26/04/1986, CPF/MF 512.165.745-53; 15) **ROSIANE LIMA COSTA**, brasileira, Executiva de Negócios – matrícula 301651, união estável com Ranielle Fank Passos, portadora da carteira de identidade nº 3608747 SSP - PA, expedida em 17/12/1996, Inscrito no CPF/MF sob o nº 641.758.802-59; 16) **JULIANA GERMELLO DE MARCA PRESTON KRUG**, brasileira, GERENTE DE VENDAS – matrícula 119251, casada em comunhão parcial de bens com Arthur Vicente Preston Krug Filho, portadora da carteira de identidade nº CNH 00066149459 DETRAN-RJ, expedida em 30/6/2010, Inscrito no CPF/MF sob o nº 028.330.416-24; 24; 17) **MARLO SOMBRA DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, GERENTE DE VENDAS – matrícula 378693, casado em comunhão universal de bens com RENATA GOMES FOÇAÇA DE ALBUQUERQUE,



portador da carteira de identidade Nº 00070342485 DETRAN/RJ, expedida em 27/5/2016, Inscrito no CPF/MF sob o nº 069.482.167-57; **18) NATALIA HERSKOVITS OPPENHEIMER**, brasileira, GERENTE DE PRE-VENDAS – matrícula Oi057748, divorciada, portador da carteira de motorista Nº 00026727027-75 Detran/RJ, expedida em 06/10/1993, Inscrito no CPF/MF sob o nº 025948647-73; **19) AUGUSTO DELFRARO BARROS**, brasileiro, Executivo de Negócios – matrícula 13661, casado em comunhão parcial de bens com a Déborah Cristina Pereira Rezende Barros, portador da carteira de identidade nº M2-877.372, SSP/MG expedida em 04/04/1989, Inscrito no CPF/MF sob o nº 489.476.526-87; **20) VALERIA GOMES DOS SANTOS**, brasileira, Executiva de Negócios – matrícula 272878, divorciada, portadora da carteira de identidade nº. 07067714-1 DETRAN-RJ, expedida em 17/02/2003, Inscrito no CPF/MF sob o nº 957.059.457-87; **21) ANTÔNIO EUSTÁQUIO DINIZ MELO**, brasileiro, Executivo de Negócios – matrícula 14347, casado em comunhão parcial de bens com a Patricia Betti Rego Melo, portador da carteira de identidade nº M 4376012, SSP/ MG expedida em 17/01/1994, Inscrito no CPF/MF sob o nº 715.013.556-00; **22) LILIANA DE OLIVEIRA SANMARTIN**, brasileira, Executiva de Negócios – matrícula 61769, solteira, maior, portador da carteira de identidade nº 05336793-4 IFP-RJ, expedida em 07/08/1985, Inscrita no CPF/MF sob o nº 678.272.097-34; **23) RAFAEL MIRANDA DE OLIVEIRA**, brasileiro, Executivo de Negócios – matrícula 306663, União Estável com Giselle Almas Ferreira Lima, portador da carteira de CNH nº 2806060000 DETRAN RJ, expedida em 20/09/2007, Inscrito no CPF/MF sob o nº 084.377.177-10; **24) FRANCISCO JOSE LIRA KRAUS**, brasileiro, Executivo de Negócios – matrícula 273532, casado em comunhão parcial de bens com Leila Aparecida da Silva Kraus, portador da carteira de CNH nº 005866050-7 DETRAN RJ, expedida em 13/12/2000, Inscrito no CPF/MF sob o nº 746.987.457-72; **25) CAROLINA VIEIRA GEOVANINI AMORIM**, brasileira, Executiva de Negócios – matrícula 113283, casada em comunhão parcial de bens com Rafael Freitas de Amorim, portadora da carteira de CNH nº 27.469.577-4 DETRAN, expedida em 29/04/2009, Inscrito no CPF/MF sob o nº 037.344.896-10; **26) ISA MARIA MELLO DE CNOP**, brasileira, separada judicialmente, Executivo de Negócios – matrícula 82976, portadora da carteira de identidade nº 04741205-1 DETRAN-RJ, expedida em 21/07/2011, Inscrito no CPF/MF sob o nº 806.576.567-04; **27) ANA PAULA RABELO MARTINS MOREIRA**, brasileira, Executiva de Negócios – matrícula 14966, casada em comunhão parcial de bens com Ernani Jaime Moreira, portadora da carteira de identidade nº MG 6.000-316 SSP MG, expedida em 19/06/1998, Inscrito no CPF/MF sob o nº 721.567.756-72; **28) GUSTAVO HENRIQUE FANTONI NAURATH**, brasileiro, Executivo de Negócios – matrícula 14901, divorciado, portador da carteira de identidade nº MG 6402858 SSP MG, expedida em 18/02/201, Inscrito no CPF/MF sob o nº 953.489.566-00; **29) MARCELO DE AZEREDO PEDROSA**,

brasileiro, Executivo de Negócios, solteiro, maior, portador da carteira de CNH nº 03638847178, DETRAN-MG, emitido em 07/11/2014, Inscrito no CPF/MF sob o nº 083.719.556-00; **30) TARCISIO MESQUITA MONTEIRO**, brasileiro, Executivo de Negócios, casado em comunhão parcial de bens com Juliana Vasques Silva, portador da carteira de CNH nº 01426111105, DETRAN-MG, emitido em 27/04/2015, Inscrito no CPF/MF sob o nº 979.160.806-72; **31) TATIANA ZOUAIN**, brasileira, Executiva de Negócios – matrícula OI 117252, casada em regime parcial de bens com João Henrique Dutra do Souto, portadora da carteira de identidade nº CNH 03370641602 DETRAN RJ expedida em 17/04/2015, Inscrita no CPF/MF sob o nº 873 658 127 53; **32) RENATO SOUZA DA CONCEIÇÃO**, brasileiro, Executivo de Negócios – matrícula 260023708, casado em separação total de bens com Adilene Gonçalves da Silva. portador do RG nº 09987655-1 DIC RJ expedido em 31/08/1996, inscrito no CPF/MF sob o nº. 033.252.597-07; **33) LUIS CLAUDIO PEREIRA DERBLY**, brasileiro, EXECUTIVO DE NEGOCIOS – matrícula 356389, casado em comunhão universal de bens com Carmen Maria Ferreira de Carvalho Derbly, portador da carteira de identidade Nº 06.387.089-3 DETRAN/RJ, expedida em 15/04/2005, Inscrito no CPF/MF sob o nº 923.433.257-15; **34) GRAZIELA ALHADAS DE SOUZA PLATENIK**, brasileira, EXECUTIVA DE NEGOCIOS – matrícula 91255, casada em comunhão parcial de bens com Rafael Platenik de Alcantara, portadora da carteira de identidade Nº 12742588-2 IFP/RJ, expedida em 30/06/1998, Inscrito no CPF/MF sob o nº 056453807-89; **35) BEATRIZ HELENA DOS SANTOS MANO**, brasileira, Especialista Comercial – matrícula 215037, casada em comunhão parcial de bens com Julio Cesar Reis de Castro Medeiros, portadora da identidade nº 11321110-6 IFP-RJ com data de expedição em 17/11/1994, inscrita no CPF/MF sob o n.º 073.314.077-75; **36) JACQUELYNE BIA ARAÚJO SOUZA**, brasileira, Analista Comercial - matrícula 342759, casada com Clayton Christian Monteiro Rodrigues sob o regime de comunhão parcial de bens, portadora da carteira de identidade nº 15.483.262 SSP/MG, expedida em 01/04/2013 e inscrita no CPF/MF sob o nº MG 087.165.546-20; **37) MARCUS VINÍCIUS GUIMARÃES CANTARINO**, brasileiro, Analista Engenharia Comercial – matrícula 14788, casado em Comunhão Universal de Bens com Silvana Maria de Medeiros Cantarino, portador da carteira de identidade nº M4 110.020 SSP/MG, expedida em 06/01/1993, Inscrita no CPF/MF sob o nº 596.096.566-68; **38) ALEXANDRE HENRIQUE FALCÃO**, brasileiro, Analista Engenharia Comercial – matrícula 81371, casado em Comunhão Universal de Bens com Aryene Duarte Olindino Falcão, portador da carteira de identidade nº 1147741 SSP/ES expedida em 15/04/1991, Inscrito no CPF/MF sob o nº 070029077-00; **39) RAFAEL MARTINS DA MATTA**, brasileiro, Analista Engenharia Comercial – matrícula 16672, União Estável com Isabela Maria de Almeida Cardoso, portador da carteira de identidade nº 1354472, SSP/ES expedida em



17/05/1995, Inscrito no CPF/MF sob o nº 076970857-98; **40) NORBERTO BRAZ FILHO**, brasileiro, Especialista Engenharia Comercial – matrícula 158467, casado em Comunhão parcial de bens com Marilene Mesquita Braz, portador da carteira de CNH nº 00844686720 DETRAN, expedida em 18/09/2006, Inscrito no CPF/MF sob o nº 537.462.287-00; **41) MARCUS VINICIUS FONSECA DE ARAÚJO SILVA**, brasileiro, Analista Engenharia Comercial – matrícula 34295, casado em Separação parcial de bens com Katia Cristina Frota Teixeira Silva, portador da carteira de nº CNH 00057314996 – DETRAN-RJ, expedida em 08/09/2010, Inscrito no CPF/MF sob o nº 740.292.747-49; **42) FLAVIO GONÇALVES ROCHA**, brasileiro, Analista Engenharia Comercial, casado em comunhão parcial de bens com Juliana Mello Nogueira Rocha, portador da CNH nº 00613766112 DENTRAN/MG expedida em 18/01/2013, Inscrito no CPF/MF sob o nº 882.594.126-91; **43) WANDA BATISTA DE ALMEIDA NEVES**, brasileira, Analista Engenheira Comercial - matrícula 16607, casada em comunhão parcial de bens com o Wanderson Ferreira de Souza, portador da carteira de CNH nº 00691996220 DETRAN/MG, expedida em 28/07/09, CPF/MF nº 843.273.836-00; **44) SERGIO MARQUES FERNANDEZ**, brasileiro, Especialista Engenharia Comercial – matrícula 330232, casado com Cláudia Regina Ferreira Barbosa Fernandez sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da carteira de CNH nº. 00844686838 DETRAN-RJ, expedida em 10/07/2014, e inscrito no CPF/MF sob o nº 730.505.557-34; aos quais confere poderes para representar a Outorgante, **sempre em conjunto de 02 (dois)**, perante quaisquer Órgãos da Administração pública Direta e/ou Indireta, Federal, Estadual e/ou Municipal, bem como, Concessionárias, Permissionárias, Autorizatórias de Serviços Públicos, Fundações, Autarquias, Alfândegas, ou quaisquer outras pessoas de Direito Público ou Privado pertencentes ou não à Administração Federal, com a finalidade específica de representar a Outorgante em Licitações, Pregões e Registros de Preços, inclusive por meios eletrônicos ou tecnologia da informação, podendo adquirir editais, requerer e juntar documentos, solicitar e prestar quaisquer esclarecimentos ou consultas, formular propostas e/ou lances, que poderão ser verbais ou escritos, desistir de direitos, interpor impugnações e recursos e declarações, receber intimações e/ou notificações, proceder a registros, solicitar certidões e/ou esclarecimentos junto a Cartórios, Entidades Cíveis e/ou Banco de Dados, tomar quaisquer decisões e praticar os atos que se fizerem necessários nos procedimentos licitatórios, em todas as suas fases, incluindo o pregão, assim como negociar, firmar, acordar, aditar, transigir e distratar compromissos, termos e contratos, firmar termos aditivos, anexos, acordos, propostas comerciais, recibos, declarações, atas, ajustando cláusulas e condições ou ratificando-as, e ainda manter correspondências em geral com os clientes. Os 20 primeiros Outorgados, sempre em conjunto de 02 (dois), podem ainda firmar os CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS decorrentes das licitações e/ou contratos Privados, para fornecimento de produtos e serviços vinculados ao portfólio da

Outorgante, incluindo instrumentos contratuais decorrentes de Inexigibilidade ou Dispensa de licitação, e assinar Instrumentos de Consórcio. Todos os documentos assinados pelos Outorgados constituídos na forma deste instrumento obedecerão aos limites estabelecidos no Estatuto Social da Sociedade, sendo vedado o seu substabelecimento. Os Outorgados ora constituídos devem, durante a consecução do presente mandato, conduzir seus atos de forma ética e em conformidade com os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, em especial o Foreign Corrupt Practices Act, - Act, 15 U.S.C. §§ 78dd-1 et seq. - ("FCPA") dos Estados Unidos da América do Norte e a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e sua respectiva regulamentação ("Regras Anticorrupção"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção. Na execução deste mandato, os Outorgados não estão autorizados pela Outorgante a dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção. Qualquer descumprimento das Regras Anticorrupção pelos Outorgados, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente mandato, podendo a Outorgante tomar as medidas administrativas e judiciais cabíveis contra os Outorgados que descumpram o referido preceito de anticorrupção. **O presente instrumento de procuração terá validade de 1 (um) ano**, ou até a data de rescisão do contrato de trabalho dos Outorgados, o que ocorrer primeiro, sendo certo que o Outorgado que tiver o seu contrato de trabalho extinto terá o presente mandato imediatamente rescindido. Este ato revoga e substitui todo e qualquer outro anteriormente outorgado com a mesma finalidade, mesmo que ainda em vigor. (lavrada sob minuta). Certifico que pelo presente ato são devidas custas da Tabela VII, item II, letra "b" no valor de R\$237,77, comunicação para o CENSEC no valor de R\$11,66, comunicação para o distribuidor no valor de R\$11,66, arquivamento no valor de R\$10,06, crescidas dos 20% para o FETJ (Lei nº 3217/99 de 27.05.99), no valor de R\$54,23, acrescidas, de 5% para o FUNDPERJ (Ato 04/2006), no valor de R\$13,55, acrescidas de 5% para o FUNPERJ (Lei 111/2006), no valor de R\$13,55, acrescidas de 4% para o FUNARPEN (Lei 6281/2012), no valor de R\$10,84, acrescida de 2% para a PMCMV (Atos gratuitos – Lei Estadual 6370/12) no valor de R\$4,75, que serão recolhidos ao Banco Bradesco S.A, na forma determinada pela Corregedoria Geral de Justiça, as contribuições previstas nas Leis nºs 3761/2002, no valor de R\$14,16 e 590/82, no valor de R\$0,28, mais a distribuição no valor de R\$79,98, que serão recolhidos nos prazos e formas da Lei. Certifico que a qualificação do(a)s procurador(a)(es) e a descrição do objeto do presente mandato foram declarados pelo(a)s





outorgante(s), o(a)(s) qual(is) se responsabiliza(m) civil e criminalmente por sua veracidade, DEVENDO A PROVA DESTAS DECLARAÇÕES SER EXIGIDA DIRETAMENTE PELOS ÓRGÃOS E PESSOAS A QUEM ESTE INTERESSAR. Eu, Flávia Jochem Ribeiro Calazans Baroni, Tabeliã Substituta, lavrei, e li o presente ato ao(s) Outorgante(s), que dispensa(m) a apresentação das testemunhas, e colho a(s) assinatura(s). E eu Carlos Alberto de Souza Lopes, Tabelião Substituto, subscrevo e assino. (a.a **EURICO DE JESUS TELES NETO - RICARDO MALAVAZI MARTINS. TRASLADADA** nesta mesma data por mim, CR (Tabeliã Substituta) através de sistema de computação, conforme Artigo 41, da Lei nº 8.935, de 18/11/1994 a digitei e conferi, subscrevo e assino.

EM TESTE DA VERDADE.



Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
ECBF59029-PBH
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>